

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
Assessoria de Planário, N/0203

Em 18/02/03  
Assessoria de Planário

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Planário

**MENSAGEM**

Nº 25 /2003-GAG

25

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

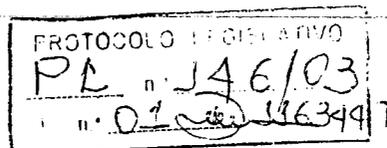
Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Modifica a vigência e a eficácia de dispositivo de lei que especifica e dá outra providência".

O presente projeto objetiva atender o mandamento Constitucional da irredutibilidade salarial, uma vez que ao ser publicada a Lei nº 3.128, de 16 de janeiro de 2003, em 21 do mesmo mês, implicou na possibilidade jurídica de redução da vantagem pecuniária dos integrantes da Carreira Auditoria Tributária, o que é inconstitucional, além de não atender os objetivos a que se propôs a Administração.

Assim, pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do presente Projeto de Lei, como ora faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador



Excelentíssimo Senhor  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do  
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 146/2003

Modifica a vigência e a eficácia de dispositivo de lei que especifica e dá outra providência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O disposto no art. 6º da Lei nº 3.128, de 16 de janeiro de 2003, passa a ter vigência e eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base no art. 2º da Lei nº 2.933, de 22 de março de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 146/03  
11.02.03 - 116347

LEI Nº 3.128, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 *PL 3232*

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, na Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes unidades:

I – Gerência de Aposentadorias e Pensões;

a) Núcleo de Pagamento;

b) Núcleo de Concessão;

c) Núcleo de Contagem de Tempo de Serviço.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário- Adjunto, CNE 04, na estrutura da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, CNE 05, na estrutura do Gabinete do Governador.

Art. 4º V E T A D O

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º O percentual de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992, com alterações posteriores, passa a ser de 84% (oitenta e quatro por cento).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

